



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.891, de 10 de junho de 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.961, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999,
CONCEDENDO AOS CONSELHEIROS TUTELARES, O
PAGAMENTO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.961, de 04/02/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 15.....
§ 2º Aos Conselheiros Tutelares será garantido o pagamento de
décimo terceiro salário, das férias acrescidas do terço constitucional e
do adicional de risco de vida, no montante pecuniário equivalente a
30% (trinta por cento) subsídios de que trata o § 1º, deste art. 15;
(NR)*

Art. 2º. O art. 15 da Lei Municipal nº 1.961, de 04/02/1999, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 5º com a seguinte redação:

*“ Art. 15.....
§ 5º Os Conselheiros Tutelares contribuirão para o Regime Geral de
Previdência Social.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de junho 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.